



SINTRAFESC

Estampa

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina • Novembro/2005

Filiado à CUT e à Condsef

CORREIOS

Impresso especial

Nº 68001073 - DR/SC

SINTRAFESC

Especial - Notícias do Jurídico

Irresponsabilidade da promessa de êxito fácil em ações que pedem a extensão do reajuste de 15% aos servidores do Poder Executivo

Luis Fernando Silva – advogado do Sintrafesc

Nos últimos dias tem surgido entre os servidores federais diversos questionamentos acerca da viabilidade de uma ação judicial pleiteando o reajuste salarial de 15%, concedido aos servidores da Câmara e Senado Federais.

Como é mais um tratamento desigual entre servidores dos três poderes, causando revolta entre aqueles que não foram por ele beneficiados, logo surgiram propostas “milagrosas” de ações de ganho fácil e rápido, ajuizadas a um “custo módico” a título de honorários advocatícios.

Em razão disso as entidades nacionais representativas dos servidores públicos federais trataram logo de reunir suas assessorias jurídicas, compostas não só dos advogados que lhes dão assessoria direta, mas também de dezenas de advogados que assessoram as entidades estaduais, de modo a discutir melhor o assunto.

Assim foi com a Fasubra (servidores das Universidades), com o Andes (professores das Universida-

des), com a Condsef (servidores federais de maneira geral), e com a Fenasps (servidores da Saúde e da Previdência), que realizaram reuniões recentes sobre o assunto.

Em todas essas reuniões a posição dos advogados foi unânime: é altamente discutível a constitucionalidade do reajuste concedido ao Poder Legislativo na forma como ocorreu, sendo bastante razoável a possibilidade de que o Supremo Tribunal Federal venha a considerar inconstitucional a medida.

E ainda que a concessão do reajuste aos servidores do Poder Legislativo não venha a ser considerado inconstitucional pelo STF, a possibilidade de êxito em uma demanda que objetivasse a sua extensão aos servidores dos Poderes Executivo e Judiciário é bastante pequena, haja vista não só o fato de seus efeitos financeiros não retroagirem ao mês de janeiro (data-base dos servidores), mas também em virtude de o Senado e a Câmara terem tomado o cuidado de classificá-lo como

mera alteração nas bases salariais dos servidores, e não como *reajuste geral de remuneração*.

É evidente, portanto, que ajuizar tal ação neste momento, em especial antes de o Supremo se manifestar sobre a constitucionalidade do reajuste até mesmo para os servidores do próprio Poder Legislativo, é absolutamente temerário, trazendo aos servidores não só um alto risco de insucesso na demanda, mas, sobretudo, um elevado risco de condenação em honorários sucumbenciais (aqueles pagos por quem perde a ação).

Por todos estes aspectos e preocupados em tratar com a seriedade e cuidado devidos os direitos dos servidores, é que orientamos – em consonância com dezenas de advogados das entidades de servidores públicos em todo o País – que não se ajuíze a ação de nenhuma medida judicial pleiteando a extensão do reajuste de 15% aos seus associados, pelo menos até que o STF se pronuncie sobre o assunto.

Segurado pode renunciar à sua aposentadoria para receber outra mais vantajosa

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a aposentadoria é um direito patrimonial disponível, isto é, o trabalhador pode renunciar a um benefício que esteja percebendo, em favor de outro mais benéfico.

O caso julgado se referia a um trabalhador que havia obtido a aposentadoria rural por idade, no va-

lor de um salário mínimo, passando posteriormente a exercer atividade autônoma, com renda mais vantajosa, desejando renunciar à primeira para requerer a aposentadoria pelo segundo vínculo, com o valor do benefício bem mais expressivo.

A decisão pode ser utilizada, também, para situações de servidores públicos que tenham obtido a apo-

sentadoria em um determinado cargo e retornado à atividade num cargo mais elevado, estando ainda distantes de obter esta segunda aposentadoria. Neste caso, o servidor poderia renunciar à aposentadoria anterior e contar o respectivo tempo de serviço para a nova aposentadoria, caso esta mudança fosse mais vantajosa.

Servidores têm direito ao abono de permanência desde janeiro de 2004

Na interpretação dos advogados que assessoram o Sintrafesc, os servidores públicos têm direito ao Abono de Permanência de que trata a Emenda Constitucional nº 41/2003 desde Janeiro de 2004 e desde que comprovem o cumprimento das condições para a aposentadoria.

A questão surgiu a partir da negativa de alguns órgãos públicos em conceder tal benefício, com o argumento de que este depende do requerimento do servidor, só sendo devido a partir do momento em que é protocolado.

Na interpretação dos advogados, não só o dispositivo constitucional é auto-aplicável, como é de se presumir que o servidor, ao completar tempo de aposentadoria e não requer-la, optou pela permanência em atividade, ensejando a automática concessão do benefício por parte da Administração.

Licença-Prêmio não gozada pode ser cobrada em dinheiro

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem decidindo que os servidores públicos que passaram à aposentadoria sem contar o tempo de licença-prêmio não gozada, têm direito ao recebimento do valor correspondente em dinheiro.

A tese admitida pelo STJ é de que em não sendo deferido este direito estaríamos diante do enriquecimento ilícito da Administração, pois o servidor não teria mais forma de gozar um benefício que a lei lhe assegurou.

Aposentadorias de regimes distintos de previdência podem ser acumuláveis

O STJ, em decisão da 5ª Turma, entendeu ser plenamente viável o recebimento de aposentadorias por regimes de previdência distintos, desde que o tempo de serviço contado para uma não seja contado para a concessão da outra e haja a respectiva contribuição para cada regime.

Ficou definido, também, que o excesso de tempo de contribuição não utilizado para a aposentadoria em um dos regimes pode ser contado para o outro, mediante o instituto da contagem recíproca.

Atendimento Jurídico do Sintrafesc

O atendimento jurídico aos filiados e filiações do Sintrafesc é feito de segunda à sexta, das 13 às 18 horas. Os advogados fazem plantão às terças, quartas e quintas, no mesmo horário